



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Data: 07/12/2020;

Consultante: Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 196/2020-PMCC – CARONA nº 024/2020-CPL.

Assunto: Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 20205643**, obtida através do **Processo Licitatório nº 020/2020-FME** – Modalidade: **Pregão Presencial nº 008/2020/SRP**, cujo objetivo é a **Aquisição de Materiais e Produtos de Higienização e Limpeza, Materiais Descartáveis em geral**, para atender as necessidades das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Adesão à Ata de Registro de Preços pertencente a outro Órgão Público. Possibilidade jurídica desde que observado o disposto no Decreto Municipal nº. 686/2013 e suas alterações, c/c Decreto Federal nº. 7.892/2013.

I. RELATÓRIO

A Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Órgão de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme atribuições conferidas pelo art. 98-A, da Lei Orgânica do Município, foi instada para analisar os aspectos jurídicos da presente **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO** através de **ADESÃO à ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 20205643**, que tem como beneficiárias e itens homologados pelas empresas **1) W A DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS Ltda.; 2) H MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Eireli; 3) C W ALENCAR COMERCIO Eireli; 4) MARCIO ROBERTO DE PAULA Eireli; 5) FORT CLEAN DISTRIBUIDORA Eireli; 6) MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS Eireli; 7) W L DOS ANJOS Eireli**, com fulcro a **Aquisição de Materiais e Produtos de Higienização e Limpeza, Materiais Descartáveis em geral**, para atender as necessidades das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Os autos do presente Processo Licitatório está instruído com os seguintes documentos:

I – Cotação de Preços (fls. 056/108) e Demonstrativo de Vantajosidade (fls. 109/115);



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

- II – Ofício de Solicitação de Adesão a Ata assinado pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás/PA (fls. 116/122);*
III – Ofício de Autorização de Adesão expedida pela gestora do Fundo Municipal de Educação e anexos (fls. 123/130-131/402 e 413/426);
IV – Ata de Registros de preços nº 20205643 (fls. 403/412);
*V – Aceite de Adesão da beneficiária da Ata de Registro de Preços – empresa **W L DOS ANJOS Eireli** e anexos (fls. 428-429/451);*
*VI - Aceite de Adesão da beneficiária da Ata de Registro de Preços – empresa **FORT CLEAN DISTRIBUIDORA Eireli** e anexos (fls. 452-453/480);*
*VII - Aceite de Adesão da beneficiária da Ata de Registro de Preços – empresa **MARCIO ROBERTO DE PAULA Eireli** e anexos (fls. 481-482/496);*
*VIII - Aceite de Adesão da beneficiária da Ata de Registro de Preços – empresa **H MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS Eireli** e anexos (fls. 497-498/513);*
*IX - Aceite de Adesão da beneficiária da Ata de Registro de Preços – empresa **MEGA MIX DISTRIBUIDORA Eireli** e anexos (fls. 514-515/531);*
*X - Aceite de Adesão da beneficiária da Ata de Registro de Preços – empresa **W A DA SILVA COMERCIO Eireli** e anexos (fls. 532-533/551);*
*XI - Aceite de Adesão da beneficiária da Ata de Registro de Preços – empresa **C W ALENCAR COMERCIO Eireli** e anexos (fls. 552-553/568);*
XII – Portaria de Nomeação da CPL (fls. 628);
XIII – Atos Normativos (fls. 629/647);
XIV – Solicitação de Contratação (fls. 569/577);
XV – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 612/625);
XVI – Termo de Autorização do Prefeito (fls. 626);
XVII – Minuta do Contrato (fls. 649/655);
XVIII - Despacho à PGM (fls. 656).

Esse é o relatório, passaremos aos fundamentos
do **PARECER**.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Funda-se, como um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio o da Obrigatoriedade de Licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares. Todavia, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c Decreto Municipal nº 686/2013, *alterado parcialmente pelo* Decreto Municipal nº 913/2017 e *Decreto Municipal nº 1061/2019*, permitiu-se a participação no certame licitatório por outro Órgão ou Entidade da Administração, que não os participantes originários.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

Trata-se, portanto, de uma opção legal para tornar as aquisições mais ágeis sem o fracionamento da despesa, com redução do número de licitações, propiciando a redução do volume do estoque e possibilitando a economia de escala.

Nesta senda, mediante a existência de outra licitação anterior, ora conduzida pelo Fundo Municipal de Educação (*Administração Direta do município*), Órgão Público diverso da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, que pretende aproveitar do certame por meio da “*carona*” (*Adesão*) à *Ata de Registro de Preços nº 20205643*.

Frise-se, tanto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como, no Decreto Municipal nº 686/2013 e suas alterações posteriores, especialmente, pelo Decreto Municipal nº 1061/2019, não existe vedação expressa de que os Órgãos Públicos possam utilizar a Ata de Registro de Preços realizada por outro órgão, ***devendo ser observado o percentual autorizativo***.

Sendo satisfatório, salientar, que as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 permite em seu art. 22 a participação no certame licitatório, desde que, para isso, se faça consulta prévia ao Órgão gerenciador do Registro de Preços, e que a adesão seja vantajosa. Senão vejamos:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da administração pública federal.”

Ademais, o Decreto Municipal nº 686/2013, em seu art. 21, *caput*, também permite a utilização da Ata de Registro de Preços por parte do Poder Público Municipal, por Órgãos ou Entidades não participantes, senão vejamos, *in verbis*:

“Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

Neste particular, encontra-se satisfeito nos autos tanto a manifestação positiva do Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (fls. 123/130) referente à possibilidade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA (FMAS) aderir à *Ata de Registros de Preços nº 20205643 (fls. 403/412)*, quanto à aceitação dos fornecedores beneficiários (fls. 428, 452, 481, 497, 514, 532 e 552) em fornecer os bens dispostos e referendados na Ata de Registro de Preços, tudo em observância aos ditames da Lei Federal e Municipal supracitada, **tanto como, no tocante aos seus limites e quantitativos, ou seja, não devendo exceder ao limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e na totalidade de adesões até o dobro dos quantitativos (Item 4 da ARP – fls. 410).** Grifou-se!

Conforme explicitado no relatório desse Parecer, consta nos autos a existência de Cotação de Preços (fls. 056/108), *do qual nos isentamos da responsabilidade por sua elaboração*, que demonstra a vantagem econômica (fls. 109/115) à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA ao realizar as presentes contratações por meio de “**Adesão**” à Ata de Registro de Preços originária do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás/PA - FME.

Oportuno, também, frisar que os autos foram perfeitamente instruídos com os documentos necessários para a correta habilitação jurídica da contratada, bem como, os comprovantes de sua regularidade jurídica, econômica, fiscal, FGTS e trabalhistas (fls. 428/568), nos termos exigidos pela Lei Geral de Licitações.

Adiante, prepondera na doutrina o entendimento de que a vigência da Ata de Registro de Preços (27.03.2020 - 12 meses) e do contrato decorre de formas independentes, **contudo, deve ser observado o prazo de validade da Ata, pois somente pode ser celebrado contrato enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente.** Dessa forma, deve-se, ter atenção para que o presente contrato seja firmado antes de findado o prazo de validade da Ata de Registros de Preços em questão.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

Por tudo que dos autos consta, e por estar de acordo com a legislação disciplinadora vigente, essa Procuradoria *OPINA FAVORAVELMENTE* à realização do procedimento de Adesão (*carona*) à **Ata de Registros de Preços nº 20205643** (fls. 403/412), originária do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará - FME.

Contanto, observando as formalidades legais e jurídicas supradelinadas, faz-se indispensável, apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES a Comissão de Licitação e a Controladoria Interna para verificação:

- a) *É de grande valia, ANEXAR aos Autos a Portaria de Fiscal do Contrato, nos termos da Cláusula 10ª, item 1, da minuta do Contrato (fls. 652);*
- b) *É prudente CERTIFICAR se as quantidades individuais se adequam ao percentual permitido no item 4, da Ata de Registro de Preço nº 20205643 (fls. 410), bem como, a totalidade de Adesões atende ao dobro, pois caso as quantidades estejam excedentes, torna-se impossível e legítimo a Adesão;*
- c) *É prudente CERTIFICAR se os itens Objeto da presente adesão, não constam de outros processos que ainda estão ativos, para evitar duplicidade de Contratação.*

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, oportunamente cumprindo o que foi recomendado, saliente-se, novamente, que a presente manifestação é *OPINATIVA*, cabendo decisão de mérito a Autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Veloso, INF296), a quem remeteremos, no entanto, respeitamos todo e qualquer entendimento diverso, pois estamos pautados sob o prisma estritamente jurídico, ocasião que em momento algum adentramos na análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da municipalidade, nem mesmo analisamos aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, de sorte que, salvo entendimento em contrário, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do presente feito, devendo ser respeitado os argumentos aqui expostos. Portanto, esta Procuradoria *OPINA*



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

favoravelmente ao prosseguimento do procedimento Licitatório em análise, de modo que o presente certame poderá, com a nossa opinião de aprovação, ser engendrado sob a modalidade já referida, em consonância aos termos da Legislação especial pertinente, assim como, tomando-se como parâmetro a minuta do Contrato (*fls. 649/655*), a que aprovamos.

Ademais, orienta-se, que *oportunamente* seja encaminhado os autos também à Controladoria Geral Interna do Município, consoante assevera o *art. 31 da Constituição Federal c/c art. 26, I e VI, alínea p, da Lei Municipal nº 624/2014*, para que, na qualidade de agente de apoio ao Controle Externo na fiscalização do município, promova a análise do procedimento quanto à regularidade orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, e, caso a manifestação seja favorável, proceda-se com a publicação do referido processo no Diário Oficial do Município, em atendimento aos dispositivos legais estampados na Lei Federal nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Remeto às considerações superiores.

Canaã dos Carajás/PA, 07 de Dezembro de 2020.

HUGO LEONARDO DE FARIA
Procurador Geral do Município de Canaã dos Carajás/PA
OAB/PA 11.063-B